DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Errata 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 33/2026

PROCESSO Nº 42/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2026

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE LOURDES:

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4[redacted]e do CPF nº [redacted], ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada, **CONTRATADA:**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Santa Casa de Misericórdia São Francisco
C.N.P.J.:	44.435.451/0001-27
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço:	Rua Guilherme Guerbas nº 353
Bairro:	Centro
CEP:	15290-000
Cidade – UF:	Buritama – SP
Telefone:	(18) 3691-9535
Email:	administrador1@santacasaburitama.com.br / interventor@santacasaburitama.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	David de Brito Santos
RG:	[redacted]-SSP-SP
CPF:	[redacted]
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 732 Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 732
Bairro:	Centro
CEP:	15290-000
Cidade – UF:	Buritama – SP
Telefone:	(18) 3691-9535

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, com fundamento nos Artigos 196 e 200 da Constituição Federal, artigos 219 e seguintes da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, Lei Federal n 13019/2014, no que couber e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si e ainda toda legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, RESOLVEM celebrar o presente e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato tem por objeto a complementação da execução pela **CONTRATADA** dos serviços de:

1- Pronto Atendimento Básico aos pacientes do município de Lourdes durante 24 horas com realização de todos os procedimentos mínimos e específicos necessários, incluindo, além do pronto atendimento básico 24 horas, os de urgência e emergência;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

2- Atendimento a todos os exames básicos de análises clínicas e radiologia constantes na tabela SAI/SUAS;
3- Assistência Farmacêutica, de enfermagem e de nutrição quando necessário.

§ 1º - Os serviços ambulatoriais a serem prestados pela **contratada** obedecerão aos limites quantitativos **físicos e/ou financeiros** estimados e fixados, correspondentes aos inscritos conforme anexo, que faz parte integrante deste contrato.

§ 2º - Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da **CONTRATADA** incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, na Unidade de Pronto Socorro/Pronto Atendimento.

§ 3º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, da **CONTRATANTE** e serão ofertados MENSALMENTE com base nas indicações técnicas do Departamento Municipal de Saúde de Lourdes, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS conforme descrito no **ANEXO I.**

§ 4º - O acompanhamento do alcance das metas quantitativas e qualitativas pela **CONTRATADA** será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por:

- Interventor;
- Gestor municipal da saúde da **CONTRATANTE**, ou representante legal;
- Presidente do COMUS, ou representante do COMUS;
- Representante do DRS II – Araçatuba-SP;

DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

CLÁUSULA 2ª - Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento médico-ambulatorial de Pronto Atendimento/ Básico.

1 – atendimento médico, de pronto atendimento e, com realização de todos os procedimento específicos necessários para cada área;

2 – atendimentos a todos os exames de análises clinicas, constante no anexo, e conforme a necessidade com autorização prévia da **CONTRATANTE.**

3 – assistência farmacêutica e de enfermagem.

II – Assistência técnica-profissional e hospitalar:

1 – todos os recursos disponíveis próprios, na instituição contratada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS na área contratada, descritos no **ANEXO I.**

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA 3ª - Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pela Contratada, com Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, e sob a responsabilidade do diretor clínico Dr. Irineu de Almeida Gomes, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob o nº 58.152 - SP.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE,** que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste **CONTRATO**, e até rescindi-lo, se entender conveniente.
A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicado à **CONTRATANTE** e anexado ao presente contrato.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DAS NORMAS GERAIS:

CLÁUSULA 4ª - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por prestadores que são admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**.

1 – O membro do seu corpo clínico e de profissionais;

2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

3 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA** ou, se por este autorizado;

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 03, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90, (Lei Orgânica da Saúde) ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificações dirigida à **CONTRATADA**.

5 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6 – A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devidas pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 5ª - Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, descritos no **OBJETO** deste contrato e em conformidade com o **Anexo I**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, F.A.A. e o arquivo médico, observando-se as exceções previstas em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que expressamente autorizado pela **CONTRATADA** e desde que respeitadas às

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATANTE**.

VI – Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X – Ter Comissão de Infecção Hospitalar atuante;

XI – Ter Comissão de Ética Médica atuante;

XII– Instituir Protocolos de atendimentos Urgência/Emergência pré hospitalar;

XIII – Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE,** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

XIV – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XV - Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

XVI – A prescrição médica ambulatorial externa deverá sempre que possível, respeitar a REMUME-Relação Municipal de Medicamentos, que relaciona os fármacos de obrigatoriedade da rede pública municipal, em consonância com as portarias Ministeriais nº 2981 e 2982, de 26 de novembro de 2009, e nos casos de necessidades de medicamentos excepcionais (fora do padronizado), os profissionais deverão incluir a justificativa no verso do receituário, ou em impresso adotado pela instituição.

XVII - Reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

XVIII - Instalar nas dependências do **HOSPITAL** o "Serviço de Atendimento ao Cidadão" – **SAC ou Ouvidoria;**

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da lei 8.078, de 11/09/90, (Código de Defesa do Consumidor).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DO PREÇO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA 7ª – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mensalmente, até o quinto dia de cada mês, após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida no último dia útil de cada mês.

Parágrafo único - O valor pré-fixado referente às despesas decorrentes do atendimento ambulatorial (SIA) de Pronto Atendimento Urgência/Emergência, no valor total de **R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA 8ª - Os recursos orçamentários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação ambulatorial – SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 160
Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.0014.2026.0000 Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor da reserva: R$ 214.000,00
O restante do valor será empenhado no orçamento vigente para o exercício 2027.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA 9ª - O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE;**

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que foram são destinados no presente contrato.

DO CONTROLE, VISTORIA, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA 11ª - A Execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em caso específico, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição de capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 4º - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6°- A **CONTRATANTE** criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, composto por:

- Interventor;
- Gestor Municipal da Saúde da **CONTRATANTE,** ou representante legal;
- Representante do COMUS do município da **CONTRATANTE**;

§ 7º- A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá receber quadrimestralmente, os documentos comprobatórios dos serviços prestados pela **CONTRATADA,** identificando o resultado das metas qualitativas e quantitativas fixadas nos anexos. As planilhas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, com 10 dias de antecedência da data da reunião

§ 8º A Comissão emitirá o relatório com o percentual das metas alcançadas. Caso não haja o alcance previsto, a **CONTRATANTE** efetuará os ajustes no pagamento dos serviços prestados no quadrimestre seguinte.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA 12ª - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimento;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONTRATADA.**

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário de Municipal da Saúde da **CONTRANTE.**

§ 4º - A suspensão temporária do atendimento médico-ambulatorial e/ou dos serviços de SADT será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 13ª - A rescisão contratual obedecerá às contidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14133/21.

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 137 sa Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, o contratado, rescindir o presente contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRANTE** de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos. Caberá à **CONTRATADA** notificar Departamento, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA,** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal 14133/21.

DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

CLÁUSULA 14ª - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão a CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos da § 1º, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribui-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA 15ª - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da lei federal 14133/21.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA 16ª - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA 17ª - O presente contrato será publicado conforme legislação vigente.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DO FORO:

CLÁUSULA 18ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Buritama com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lourdes – SP, 15 de maio de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.15 11:34:56 -03'00'

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 0303901888 Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 0303901888 Dados: 2026.05.15 11:36:51 -03'00'

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Fernando Cristiano Lavecchia Assinado de forma digital por Fernando Cristiano Lavecchia Dados: 2026.05.15 11:38:06 -03'00'

Fernando Cristiano Lavecchia
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato

David de Brito Santos
Interventor
Contratada

TESTEMUNHAS:

CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por CARLA CRISTINA FERREIRA QUIRINO DA SILVA 35045315894 Dados: 2026.05.15 11:38:48 -03'00'

VALERIA RENATA DA ROCHA Assinado de forma digital por VALERIA RENATA DA ROCHA Dados: 2026.05.15 11:39:51 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO
INEXIGIBILIDADE Nº (DE ORIGEM): 3/2026
OBJETO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SUS DO MUNICÍPIO DE LOURDES.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 15 de maio de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.15 11:35:30 -03'00'

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	ODECIO RODRIGUES DA SILVA:70456500863 Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.05.15 11:35:47 -03'00'

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	[redacted] SSP/SP
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura	NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 03039018888 Assinado de forma digital por NAIARA OLIVEIRA DA SILVA ZACARIAS 03039018888 Dados: 2026.05.15 11:37:11 -03'00'

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Fernando Cristiano Lavecchia
Cargo:	Diretor Municipal de Saúde
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	21/08/1984
Endereço residencial completo:	Rua Eltas Jose Abdo, nº 459 - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	saude@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	saude@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99616-8401
Assinatura	Fernando Cristiano Lavecchia Assinado de forma digital por Fernando Cristiano Lavecchia Dados: 2026.05.15 11:37:36 -03'00'

Pela CONTRATADA:	
Nome:	David de Brito Santos
Cargo:	Interventor
RG:	[redacted] SSP-SP
CPF:	[redacted]
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Capitão Vicente Gonçalves, 732 – Buritama-SP
E-mail institucional:	interventor@santacasaburitama.com.br
E-mail pessoal:	administrador1@santacasaburitama.com.br
Telefone(s):	(18) 3691-9535
Assinatura	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRIDA SÃO FRANCISCO

CNPJ: 44.435.451/0001-27

Endereço: Rua Guilherme Guerbas nº 353 centro, cep 15290-000 – Buritama - SP

E-mail: santacasa@santacasaburitama.com.br

Telefone: (18) 3691-9535

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: David de Brito Santos

Cargo: Interventor

CPF: [redacted]

RG: [redacted] SSP-SP

Endereço Residencial Completo: Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 732 centro, cep 15290-000 – Buritama - SP

E-mail: santacasa@ssantacasaburitama.com.br

Telefone: (18) 3691-9535

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO/OPERATIVO DA INSTITUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES

I – INTRODUÇÃO

A. **Histórico da instituição**:

A Santa Casa de Misericórdia São Francisco, há mais de sessenta anos vem mantendo um Hospital Geral que presta serviços essenciais à Saúde de uma população de mais de 24.000 habitantes, englobando os municípios de Buritama, Zacarias, Turiúba, Lourdes e Brejo Alegre, cujo Pronto Socorro e Hospital Geral é referência na microrregião e também para mais de 40 municípios do DRS-II de Araçatuba na especialidade de Oftalmologia.
Também presta atendimento a uma população flutuante proveniente das Usinas Sucroalcooleiras e também do turismo provenientes dos vários condomínios de lazer pertencentes ao município de Buritama, bem como da "Prainha" Municipal, Náutico Clube, etc.

B. **Característica Geral do Hospital, Missão e Participação no SUS**:

A Santa Casa de Misericórdia São Francisco está localizada à Rua Guilherme Guerbas, n.º 353. Mantém convênio com o Governo do Município de Buritama para atendimentos de média e alta complexidade. O Hospital conta com as seguintes áreas e especialidades:

Capacidade Instalada (Podendo ser alterada através do CNES)

Atividades

• **Hospitalares:** Clínica Médica Clínica Cirúrgica Clínica Pediátrica Clínica Obstétrica	• **Especialidades:** Clínica Geral Cirurgia Geral Ginecologia Pediatria Anestesiologia Oftalmologia

• **Hospitalar** 03 Salas cirúrgicas 01 Sala de recuperação 01 Sala de Parto Normal 01 Sala de Pré Parto 22 Leitos SUS 02 Leitos Isolamento 10 Clínica Geral	• **Urgência e Emergência** 02 Consultórios Médicos 01 Sala de Procedimentos 01 Sala de Gesso 01 Sala de Repouso/Observação - Geral 01 Sala de Enfermagem 01 Sala de Nebulização

A Santa Casa de Misericórdia São Francisco tem por missão desenvolver atividades beneficentes no campo da assistência médica e hospitalar, em regime de média e alta complexidade.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

C. Informações Cadastrais: CNPJ, CNES, Provedor, Diretor Técnico, Diretor Clínico e Endereço completo da instituição.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO FRANCISCO
Rua: Guilherme Guerbas, 353 – Centro – Buritama – SP.
CEP:15.290-051
CNPJ: 44.435.451/0001-27
CNES: 2079461

Provedor	DAVID DE BRITO SANTOS
Gestora Administrativa	ALESSANDRA MARUCHI
Diretor Clínico	DRA. RUTHIELE DIAS PEREZ
Diretor Técnico	DRA. TAMIRES ASSIS GAMBARATTO GAVIOLI

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O convênio terá a finalidade de estabelecer as condições para repasse financeiro possibilitando a continuidade dos serviços de atendimento médico/hospitalar, necessários aos atendimentos da clientela SUS do município de Lourdes e proporcionar o custeio dos serviços e aperfeiçoamento da organização e a qualidade da assistência, conforme itens abaixo:

a) Pronto Atendimento médico básico aos pacientes do município de Lourdes durante 24 horas, e algumas especialidades à distância, sendo elas: obstetrícia, pediatria e clínica médica, com realização de todos os procedimentos mínimos e específicos necessários para cada área, incluindo, além do pronto atendimento básico de 24horas, os de urgência e emergência, conforme dinâmica estabelecida pela Santa Casa, a seguir:

✓ Horário de realização de administração de medicamento, inalação e curativo nos finais de semana e feriados das 07:00 as 10:00, porém sempre respeitando o horário da administração de medicamento que já estava sendo feito no paciente caso seja antibioticoterapia. Os demais procedimentos deverão ser dentro do horário estipulado pelo hospital;

✓No caso de administração de medicamento se faz necessário o paciente trazer os medicamentos e os insumos (seringa, agulha, soro, equipo);

✓Passagem de Sonda Vesical de Demora são realizados somente com prescrição médica (se prescrito no Pronto Socorro pelo plantonista será realizado dentro do atendimento), porém se prescrito por outro médico será necessário trazer o material e deverá respeitar os mesmos horários citado à cima;

✓Passagem de Sonda Naso enteral procede da mesma forma do procedimento de SVD.

a) Internações Clínicas e cirúrgicas;

b) Atendimento a todos os exames básicos de análises clínica e Radiologia constantes na tabela SIA/SUS.

c) Assistência farmacêutica, de enfermagem e de nutrição quando necessário.

Os recursos serão aplicados no **CUSTEIO DOS SERVIÇOS.**

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

III – METAS DE QUALIDADE:

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade, através das metas aqui definidas.

1. **Ações de Humanização na Instituição**

   - Humanização no Atendimento aos pacientes internos através de profissionais especializados na área;
   - Melhoria nos horários de visitas para os pacientes do SUS;
   - Pesquisa de Satisfação dos Usuários;
   - Exposição de Cartaz de Direitos do Usuário

2. **Gestão Hospitalar e Manutenção da Infraestrutura.**

   - Revisão e formalização das Normas e Rotinas Hospitalares, inclusive das comissões obrigatórias.
   - Melhoria das acomodações e acessórios para atendimento de pacientes SUS.
   - Promover reciclagens dos profissionais de enfermagem, técnicos, atendentes, de forma a propiciar melhorias no quadro de colaboradores o que resultará em uma melhoria no atendimento prestado aos usuários do SUS, tornando o relacionamento hospital/paciente mais humano.
   - Criar a infraestrutura necessária para que os cursos de capacitação dos funcionários sejam realizados sistematicamente e com qualidade, contando com equipamentos multimídia.

3. **Política de Medicamento**

   - Atender às normas sanitárias vigente;
   - Atender à Resolução SS nº 126, de 13/08/09 que reafirma normas sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que o compõem.

4. **Atenção á Saúde Materno Infantil**

   - Atuação de Comissão de Mortalidade Materna Infantil;
   - Programa Pai Participante;
   - Alojamento Conjunto.

5. **Gestão Hospitalar**

   - Ouvidoria

6. **Infecção Hospitalar**

   - Atuação da comissão de infecção Hospitalar;
   - Acompanhamento de indicadores previstos pelas Normas vigentes sobre infecção hospitalar.

7. **Comissões existentes e atuantes**

   - Revisão de Óbito
   - CCIH

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- Prontuário
- Ética Médica
- Segurança do paciente

IV – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentar os relatórios a comissão de avaliação, realizados quadrimestralmente.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O recurso será utilizado mensalmente através de conta corrente bancária exclusiva e servirá para subsidiar os pagamentos mensais relativos ao descrito na identificação do objeto.

VI- O VALOR DE REPASSE

Considerando o rateio dos custos dos serviços de Pronto Atendimento necessários aos atendimentos da clientela SUS dos municípios, segue o valor de repasse:

DESCRIÇÃO	Periodicidade	Valor Total do
SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Conforme Cronograma de Desembolso	320.000,00

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ordem numérica	Descrição (meta/ação, manutenção)	Quantidade	Valor (R$)	Periodicidade de pagamento
1	SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	320.000,00	Conforme Cronograma de Desembolso
Total			**320.000,00**	

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR (R$)	OBSERVAÇÕES
1ª PARCELA	26.666,66	
2ª PARCELA	26.666,66	
3ª PARCELA	26.666,66	
4ª PARCELA	26.666,66	
5ª PARCELA	26.666,67	
6ª PARCELA	26.666,67	
7ª PARCELA	26.666,67	
8ª PARCELA	26.666,67	
9ª PARCELA	26.666,67	
10ª PARCELA	26.666,67	
11ª PARCELA	26.666,67	
12ª PARCELA	26.666,67	
TOTAL	**320.000,00**	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

VIII - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 15/05/2026

Fim: 15/05/2027

Errata

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ERRATA

Onde leu-se:
Processo 41/2026
Concorrencia 5/2026
Objeto: contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de pavimentação em concreto armado em estacionamento público no cemitério municipal, conforme convênio nº 100253/2026
Regime de execução: Contratação Integrada
Data da realização: 26/05/2026 às 9 horas
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Leia-se agora:
Processo 41/2026
Concorrencia 5/2026
Objeto: Contratação de empresa, por empreitada global, para construção de 20 unidades habitacionais – programa 5600020250030 – Novo Pac – FNHIS sub-50 – portaria nº 892/2025 ministério das cidades
Regime de execução: Contratação Integrada
Data da realização: 26/05/2026 às 9 horas
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Lourdes-SP, 15 de maio de 2026.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação